



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06612/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO.  
Verificação do cumprimento da decisão  
consubstanciada no item 3 do ACÓRDÃO APL  
TC 1027/2008. Cumprimento. Arquivamento.  
Encaminhamento à Corregedoria para as  
providências tocante à multa aplicada.

**ACÓRDÃO APL TC 1032/2010**

**1. RELATÓRIO**

O Tribunal, na sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2008, após apreciar o processo TC 02392/07, que trata da prestação de contas do município de Riachão, exercício de 2006, decidiu, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do referido Município, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Paulo da Cunha Torres, através do Acórdão APL TC 1027/2008 em:

1. DECLARAR o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. APLICAR multa pessoal ao mencionado gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro na Constituição Federal, art. 71, VIII, e na Lei Complementar Estadual nº 18/93, art. 56, em virtude das irregularidades constatadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba;
3. ASSINAR ao gestor municipal, o prazo de 60 dias para proceder à devolução à conta do FUNDEB, com recursos outros do próprio município, da importância de R\$ 13.750,85 (treze mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), aplicada em despesas alheias aos objetivos do Fundo, sob pena de aplicação de multa pessoal, por descumprimento de decisão.
4. DETERMINAR à SECPL a formalização de processo específico, com extração de cópia do processo relativa à matéria, para apurar o acúmulo indevido de remuneração do Sr. Antônio da Cunha Torres, que exercia o cargo de Secretário de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura de Riachão, e também era servidor efetivo da INTERPA, à disposição da EMPASA.

A Corregedoria, quando em diligência na Prefeitura, tendo constatado que a Administração Municipal transferiu à conta específica do FUNDEB, o valor de R\$ 13.750,85 (treze mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme documentos juntados aos autos às fls. 74/79, concluindo, assim, que o item 3 do Acórdão acima citado foi cumprido.

Quanto à multa aplicada deve o processo retornar à Corregedoria para as providências a seu cargo.

É o relatório, informando que não foram efetuadas as notificações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06612/10

## **2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Colhe-se do relatório da Corregedoria que houve o cumprimento do item 3 da decisão contida no Acórdão APL TC 1027/2008, tocante à devolução, com recursos do próprio município, do valor de R\$ 13.750,85 (treze mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), à conta corrente do FUNDEB. Houve, também, a formalização do Processo TC 06456/09 para apuração do item 4 do mencionado Acórdão. Tocante à multa aplicada, o documento de fl. 71 dá notícia de que não houve o recolhimento. Assim, o Relator propõe ao Tribunal Pleno que considere cumprido o Acórdão acima citado, encaminhando-se o processo à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada.

## **3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06612/10, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acompanhando a proposta de decisão do Relator, considerar cumprido o Acórdão APL TC 1027/2008, encaminhando-se o processo à Corregedoria para as providências a seu cargo, tocante à multa aplicada.

Publique-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 20 de outubro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-PB em exercício